

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1302/84 - PROC.DREB Nº 1170/84
INTERESSADA : MÁRCIA NÓBREGA
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATORA : Cons^a Silvia Carlos da Silva Pimentel
PARECER CEE Nº 1905/84 - CEPG - Aprovado em 21 /11/84.

1 - HISTÓRICO:

A direção da EEPG "Prof^a Minervina Sant' Ana Carneiro", de Lins, DE da mesma cidade, DRE de Bauru, encaminha a este Conselho o pedido de regularização da vida escolar de Márcia Nóbrega.

A interessada, filha de João Nóbrega e de Maria Cardoso Nóbrega, nascida em Lins a 06 de agosto de 1968, fez a 1a. série do 1º grau na então Escola Mista do Bairro Cafesópolis, de Cafelândia, ficando retida na série por não ter comparecido às avaliações finais.

No ano seguinte, 1976, frequentou novamente a 1a. série na atual EEPG (I) do Bairro Cafesópolis, obtendo bons resultados e sendo promovida para a 2a. série do 1º grau.

No entanto, em 1977, matriculou-se na 3ª série do 1º grau da EEPG de Emergência nº 17 do Bairro Cafesópolis, de Cafelândia, transferindo-se, depois, no mesmo ano, para a 3a, série da EEPG (I) da Fazenda Lidiânia, de Lins, onde concluiu a série, com promoção.

Até 1976, as escolas não possuíam prontuários dos alunos e as transferências se processavam livremente, principalmente na zona rural, razão por que ocorreu a irregularidade.

A aluna prosseguiu estudos, cursando a 4a. série, em 1979, a 5a. em 1980, a 6a. em 1981, a 7a. em 1982 e a 8a, série, em 1983, na EEPG "Prof^a Minervina Sant'Anna Carneiro", de Lins, onde concluiu o 1º grau.

Márcia não estudou em 1978 porque não havia 4a. série na Escola da Fazenda Lidiânia.

A Supervisão de Ensino, a DE, a DRE e a CEI, considerando as características de que se reveste o caso, a ausência de má fé e o fato de Márcia Nóbrega já ter concluído o 1º grau, propõem a convalidação dos atos escolares que praticou.

O processo vem ao Conselho, através do Gabinete do senhor Secretário de Estado da Educação.

2 - APRECIÇÃO:

Márcia Nóbrega estudou, ao que consta, durante todo o ano de 1975, na Escola Mista do Bairro Cafesópolis, de Cafelândia, Como não compareceu às avaliações finais da 1a. série, realizados nos dias 2,3 e 4 de dezembro, foi reprovada na série e teve que voltar a cursa-la, toda, em 1976,.

Nao há menção às necessárias avaliações a que deve ter sido submetida no correr do ano letivo, Só se sabe que ficou retida em função da ausência às avaliações finais.

Aliás, observamos a alta taxa de reprovação dos alunos da Escola: 46%, em 1975.

Sendo aprovada na 1a. série cursada em 1976 e transferindo-se para outra escola do mesmo Bairro Cafesópolis, matriculou-se na 3a. série do 1º grau, em 1977.

Em agosto, mudou-se para Lins, onde concluiu a 3a. série na EEPG- (I) da Fazenda Lidiânia.

Não pôde estudar em 1978 porque essa escola Isolada não oferecia a 4a. série do 1º grau.

Só quando mudou-se para Lins é que prosseguiu estudos até que, em 1983, concluiu a 8a. série do 1º grau.

Quando ocorreram os fatos, havia menos exigências com relação a transferências de alunos das séries iniciais do 1º grau, especialmente na zona rural e ,até 1976 não se faziam prontuários dos alunos.

Nao se configurou a existência de má fé e achamos, mesmo, que a interessada sofreu duplo prejuízo, quando não se consideraram os resultados do ano letivo e só se considerou sua ausência às avaliações finais e, ainda, quando teve que ficar todo o ano de 1978 sem estudar, porque na Escola da Fazenda Lidiânia só se ofereciam as três primeiras séries.

Este Conselho já se pronunciou favoravelmente em numerosos casos semelhantes a este.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Márcia Nóbrega na 3a. série do 1º grau da EEPG de Emergência nº 17 do Bairro Cafesópolis, de Cafelândia, em 1977.

Ficam, também convalidados os atos escolares praticados subsequentemente.

4- DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 24 de outubro de 1984.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE